

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00003741/2023-88

Registro SIGGO nº 050387

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, doravante denominado **PATROCINADOR**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 319/2023 (doc. sei nº 126585025), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE, consignadas na Nota Jurídica n.º 134/2023 - ADASA/AJL conjuntamente com o Despacho – ADASA/AJL (docs. sei nºs 123369793 e 126819405) e na Nota Técnica N.º 14/2023 - ADASA/SPE (doc. sei nº 123055833), respectivamente; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHidro**, situada na Avenida Bento Gonçalves, nº. 9500, Prédio IPH, Bairro Agronomia, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - CEP 91501-970, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.969.193/0001-75, de agora em diante denominada **PROMOTORA**, aqui representada na forma do seu estatuto social por seu Presidente, **Cristóvão Vicente Scapulatempo Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Cota Bronze, para participação no “XXV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos - SBRH”, doravante denominado **EVENTO**, a ser realizado no período de 19 a 24 de novembro de 2023, na cidade de Aracajú/SE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA

3.1. A **PROMOTORA** deverá fornecer o título de 01 (uma) **COTA BRONZE** ao **PATROCINADOR** com as seguintes Contrapartidas:

PARTICIPAÇÃO	Participação de moderação em uma mesa redonda
DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO DA MARCA DO PATROCINADOR EM:	
REDES SOCIAIS	PRÉ: 1 postagem DURANTE: 1 postagem
SITE	PRÉ: 1 postagem DURANTE: 1 postagem
APP	PRÉ: 1 postagem DURANTE: 1 postagem
ESTANDE NA EXPOHIDRO	36m2 (com montagem básica incluída) + 01 tv, mobiliário, plotagem e recepcionista
INSCRIÇÕES	Presenciais: 10 (dez) inscrições
LOGOMARCA EM:	Material de Sinalização e Divulgação
SITE	Logo na barra de assinaturas
NEWSLETTER (E-mail MKT)	Logo na barra de assinatura da Newsletter
EXIBIÇÃO DE VÍDEO	Exibição durante dos intervalos
AGRADECIMENTOS	Pelo Mestre de Cerimônias na Solenidade de Abertura
NO APP DO EVENTO:	
Acesso ao Dashboard de Leads capturados no app	LIBERADO
Leitura de QR Code no estande	SIM

Parágrafo Primeiro - O estande será entregue pela **PROMOTORA** com montagem básica, observadas as especificações constantes na Proposta de Patrocínio datada de 24/10/2023 (doc. sei 125902909) e no documento "Descritivo do Estande" (doc.

sei 124185735), que descrevem os itens que compõem o estande com a montagem básica, os quais incluirão, também, mobiliário, plotagem e recepcionista. As customizações extras deverão ser contratadas diretamente pela Adasa.

Parágrafo Segundo - Serão, ainda, de responsabilidade da PROMOTORA a segurança e o perfeito funcionamento de todo e qualquer equipamento por ela disponibilizado e exposto, seja na fase de instalação, permanência ou desmonte final do evento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, fica estabelecida multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado. A PROMOTORA fica desobrigada a devolver os valores em caso de desistência do PATROCINADOR.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA COTA

4.1. Pela aquisição da cota descrita na Cláusula Segunda, o PATROCINADOR pagará à PROMOTORA, o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária com depósito no Banco do Brasil, Agência: 1899-6, Conta Corrente: 48213-7, em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHidro, cabendo a esta emitir recibo de quitação à Adasa, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO EVENTO

5.1. Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo não se realizar, a PROMOTORA se compromete a devolver ao PATROCINADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de reembolso, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21.206 - Adasa;
- Programa de Trabalho: 04.131.6210.3678.6036 – Realização de Eventos;
- Natureza da Despesa: 3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte: 250

6.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE521, datada de 14/11/2023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o PATROCINADOR e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à PROMOTORA, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à PROMOTORA, devendo esta reembolsar ao PATROCINADOR, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quaisquer despesas que este tenha sido obrigado a efetuar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IPCA-IBGE, desde a data do desembolso pelo PATROCINADOR até a data do pagamento pela PROMOTORA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do contrato será de **06 (seis) meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato está fundamentado nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.

Parágrafo Segundo - Em qualquer ação que o PATROCINADOR venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força deste Contrato, caibam à PROMOTORA, o PATROCINADOR poderá acionar regressivamente a PROMOTORA. A PROMOTORA desde já se compromete a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a sua própria defesa contra a respectiva ação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

11.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da PROMOTORA e do PATROCINADOR e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

PATROCINADOR

CRISTÓVÃO VICENTE SCAPULATEMPO FERNANDES

Presidente da ABRHidro

PROMOTORA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

ROSA ALICE NUNES LIMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 14/11/2023, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 14/11/2023, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristóvão Vicente Scapulatempo Fernandes, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA ALICE NUNES LIMA - Matr.0278866-7, Assessor(a)**, em 16/11/2023, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127036985** código CRC= **DE14B6AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br